

CONCURSO PÚBLICO 01/19

EDITAL 27 – DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSO CONTRA OS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL (EDITAL 25).

O **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, através da Comissão Especial de Concurso Público - CECp, designada pelo Decreto n. 1.801/19, **torna público o presente EDITAL para divulgar o inteiro teor dos julgamentos aos resultados e classificação final (edital nº 25)**, dos seguintes candidatos recorrentes:

1. RECORRENTE Nº 218136

ALEGAÇÕES: Trata-se de recurso administrativo interposto em face dos resultados e classificação final para o **cargo de Assistente Operacional – Pintor de Veículos**, que questiona a aplicabilidade da prova prática ocorrida no dia 15/03/2020. O candidato discorre sobre sua atuação na prova e sugere suposta parcialidade em relação a um determinado candidato. Ao final, faz algumas indagações, porém, nada requer.

DECISÃO: A priori, bom explicar que de acordo com as regras do Edital 01 – Abertura e Regulamento, o prazo para interpor recurso contra o resultado da prova prática findou-se no dia 27 de abril de 2020, portanto, por força do item 19.10 do edital nº 01, o prazo para interpor recurso contra os resultados da prova prática divulgado por meio do edital nº 16 encontra-se *precluso*.

Todavia, as argumentações do recorrente não procedem, visto que todos os candidatos executaram a prova nas mesmas condições, utilizaram os mesmos equipamentos e realizaram a mesma tarefa. Portanto, a prova foi aplicada de forma idêntica para todos.

Também não procede a presunção de parcialidade, pois o fato de um candidato ter reconhecido o professor e informado a este que fora aluno do Senai, não interfere na avaliação da prova, porquanto é normal que professores sejam reconhecidos.

Por fim, em relação ao questionamento final, a Banca esclarece que para ser aprovado o candidato deve demonstrar conhecimento, aptidão, habilidade, bem como cumprir os requisitos exigidos no edital para a realização da prova.

2. RECORRENTE Nº 206043

ALEGAÇÕES: Trata-se de recurso administrativo interposto em face dos resultados e classificação final para o **cargo de Agente de Trânsito e Transporte**, sob a argumentação de que os resultados devem ser retificados porque a quantidade de vagas para ampla concorrência não está de acordo com o previsto no item 2.1 do edital regulamento.

DECISÃO: Após reexame dos resultados e classificação final do concurso para o cargo de Agente de Trânsito e Transporte, restou constatado que razão não assiste ao recorrente, pois, a quantidade de vagas divulgada por meio do edital nº 25 e anexos, estão de acordo com as regras previstas no item 2.1 do edital regulamento.

Percebe-se que o candidato interpreta o edital de forma equivocada, pois considera que no concurso estão sendo ofertadas 13 vagas efetivas e 25 vagas para formação de cadastro de reserva, quando na verdade são **12 vagas efetivas e 24 vagas para cadastro de reserva, totalizando 36 vagas**, conforme previsto no ponto de corte estipulado pelo item 2.1 do edital regulamento.

Cabe explicar que, o item 6.1 do edital regulamento estabelece que serão **reservadas** para cada cargo, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas abertas, ou seja, do total das vagas, devem ser reservadas o *quantum legal*. No presente caso, aplicando-se a regra, temos o seguinte:

- a) Vagas efetivas ($12 \times 5\% = 0,6 = \text{arredondamento} = 1 \text{ vaga}$);
- b) Vagas para formação de cadastro de reserva ($24 \times 5\% = 1,2 = 1 \text{ vaga}$).

Portanto, das 12 (doze) vagas efetivas e das 24 (vinte e quatro) vagas para cadastro de reserva, 02 (duas) devem ser reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD.

Sendo assim, o resultado e classificação final encontram-se corretos, visto que, constam no resultado 11 (onze) candidatos (ampla concorrência) e 01 (um) candidato PcD, aprovados e classificados para preenchimento das vagas efetivas e 23 (vinte e três) candidatos (ampla concorrência) e 01 (um) candidato PcD, aprovados para a formação de cadastro de reserva, totalizando 36 (trinta e seis) candidatos, conforme previsto no item 2.1 (ponto de corte) do edital Regulamento.

Isto posto, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, visto que os resultados e classificação final encontram-se corretos e não necessitam de retificação.

3. RECORRENTE Nº 200045

ALEGAÇÕES: Trata-se de recurso administrativo interposto em face dos resultados e classificação final para o **cargo de Assistente Administrativo**, sob a alegação de que as vagas efetivas divulgadas no resultado e classificação final devem ser retificadas, porque interpreta que no edital do concurso estão previstas 50 vagas efetivas, e não, 47 como divulgado no resultado e classificação final pelo edital nº 25 e anexos.

DECISÃO: Ao contrário do que alega o candidato, no resultado constam 50 vagas efetivas e 50 vagas para formação de cadastro de reserva, conforme previsto nas regras do edital nº 01.

Verifica-se que no anexo único do edital nº 25 divulgado no dia 14/08/2020 consta a seguinte informação:

“ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (**47 VAGAS EFETIVAS AMPLA CONCORRÊNCIA + 3 PcD**)”, ou seja, 50 vagas, e;

“ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (**47 VAGAS CADASTRO DE RESERVA AMPLA CONCORRÊNCIA + 3 PcD**)”, ou seja **50 vagas**.

Total de 100 vagas, conforme determina o ponto de corte estipulado no item 2.1 do edital regulamento.

É necessário entender que as vagas destinadas às Pessoas com Deficiência devem ser “**reservadas**” das vagas abertas. O item 6.1 do edital regulamento estabelece que “serão reservadas para cada cargo, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas abertas”, ou seja, do total das vagas, devem ser reservadas o quantum legal.

No presente caso, aplicando-se a regra, temos o seguinte:

- a) Vagas efetivas ($50 \times 5\% = 2,5 = \text{arredondamento}$) = 3 vagas;
- b) Vagas para formação de cadastro de reserva ($50 \times 5\% = 2,5$) = 3 vagas.

Dessa forma, considerando que no resultado de Assistente Administrativo, constam 50 candidatos aprovados para as vagas efetivas, sendo 47 (quarenta e sete) candidatos aprovados na ampla concorrência e 3 (três) candidatos aprovados na condição de PcD, o resultado está correto.

De igual forma, verifica-se que no resultado para preenchimentos das vagas destinadas a formação de cadastro de reserva, constam 50 (cinquenta) candidatos, sendo 47 (quarenta e sete) candidatos aprovados na ampla concorrência e 3 (três) candidatos aprovados na condição de PcD, o resultado também encontra-se correto.

Sendo assim, após reexame dos resultados, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, visto que, restou constatado que a quantidade de vagas previstas no resultado e classificação final para o cargo de Assistente Administrativo está de acordo com o previsto no edital regulamento.

4. RECORRENTE Nº 188651

ALEGAÇÕES: Trata-se de recurso administrativo interposto em face dos resultados e classificação final para o **cargo de Fiscal de Tributos Municipal**, sob a alegação de que as vagas efetivas divulgadas no resultado e classificação final divergem do quantitativo estabelecido no item 2.1 do edital regulamento. Requer ao final seja retificado o edital nº 25 e seu respectivo anexo.

DECISÃO: Após reexame dos resultados e classificação final do concurso para o cargo de Fiscal de Tributos Municipal, restou constatado que o edital nº 25 e anexos, não devem ser retificados, vez que as quantidades de vagas efetivas, vagas de cadastro de reserva e vagas para PcD estão de acordo com o estabelecido no edital regulamento.

A candidata interpreta o edital de forma equivocada, pois considera que no concurso estão sendo ofertadas 7 (sete) vagas efetivas e 19 (dezenove) vagas para formação de cadastro de reserva, quando na verdade são **6 (seis) vagas efetivas e 18 (dezoito) vagas para cadastro de reserva, totalizando 24 (vinte e quatro) vagas**, conforme previsto no ponto de corte do item 2.1 do edital regulamento.

Cabe explicar que, o item 6.1 do edital regulamento estabelece que serão **reservadas** para cada cargo, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas abertas, ou seja, do total das vagas, devem ser reservadas o *quantum legal*. No presente caso, aplicando a regra, temos o seguinte:

- a) Vagas efetivas ($6 \times 5\% = 0,3 - (\text{máximo } 20\%) = 1 \text{ vaga}$;

- b) Vagas para formação de cadastro de reserva (18 X 5% = 0,9 = arredondamento) = 1 vaga.

Portanto, das 6 (seis) vagas efetivas e 18 (dezoito) vagas para cadastro de reserva, 02 (duas) devem ser reservadas para Pessoas com Deficiência - PcD.

Sendo assim, o resultado e classificação final encontram-se corretos e em observância com as normas do edital regulamento, visto que, constam no resultado:

- a) Nas vagas efetivas 05 (cinco) candidatos aprovados e classificados (ampla concorrência) e 01 (um) candidato aprovado e classificado na vaga reservada para PcD, totalizando 6 (seis) candidatos e;
- b) Nas vagas para formação do cadastro de reserva 17 (dezesete) candidatos aprovados (ampla concorrência) e 01 (um) candidato aprovado na vaga reservada para PcD, totalizando de 18 candidatos.

Logo, as 24 vagas previstas no item 2.1 (ponto de corte) do edital Regulamento foram preenchidas.

Isto posto, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, visto que o resultado e classificação final estão corretos e não necessitam de retificação.

5. RECORRENTE Nº 240257

ALEGAÇÕES: Trata-se de recurso administrativo interposto em face dos resultados e classificação final para o cargo **Fiscal do Meio Ambiente**, sob a alegação de que há possível erro no quantitativo de vagas informado no resultado e classificação final do concurso, pois, alega que o edital regulamento prevê 5 (vagas) para ampla concorrência e no resultado divulgado constam apenas 04 (quatro).

DECISÃO: Após reexame verifica-se que o quantitativo de vaga informado está correto, visto que, das 5 (cinco) vagas efetivas, uma deve ser reservada para PcD, conforme determina o item 6.1 do edital regulamento.

“6.1 São reservadas para cada cargo, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas abertas ou que forem criadas no prazo de validade do Concurso (...)”

Por isso, o resultado e classificação final apresenta:

- a) Nas vagas efetivas 4 (quatro) candidatos aprovados e classificados (ampla concorrência) e 1 (um) candidato aprovado e classificado na vaga reservada para PcD e;
- b) Nas vagas para a formação de cadastro de reserva 14 candidatos aprovados (ampla concorrência) e 1 (um) candidato aprovado na vaga reservada para PcD.

Sendo assim, considerando que no concurso de Fiscal do Meio Ambiente foram abertas 5 (cinco) vagas efetivas e 15 (quinze) cadastro de reserva, as 20 vagas previstas no item 2.1 (ponto de corte) do edital Regulamento foram preenchidas.

Isto posto, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, visto que o resultado e classificação final está de acordo com as regras prevista no item 2.1 e 6.1 do edital regulamento e não são passíveis de retificação.

6. RECORRENTE Nº 203625

ALEGAÇÕES: Trata-se de recurso administrativo interposto em face dos resultados e classificação final para o cargo de **Guarda Municipal**, que alega sobre pontuação necessária para preencher uma vaga e informa que tem curso de vigilância na área privada e habilitação categoria B.

DECISÃO: Da análise do recurso, não foi possível determinar o inconformismo do recorrente em relação à divulgação dos resultados e classificação final do concurso de Guarda Municipal, visto que, o candidato figura na 1681ª colocação e não foi aprovado em nenhuma fase do concurso.

Dessa forma, fica **INDEFERIDO** o presente recurso, uma vez que carece de fundamentação lógica, conforme previsto no item 19.6 do edital regulamento.

O presente edital será publicado no placar da Prefeitura e nos sites www.itame.com.br e www.senadorcanedo.go.gov.br, e o extrato será publicado em jornal de circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás para conhecimento de todos os interessados.

Senador Canedo, aos 09 de setembro de 2020.

WILSON CARLOS DA SILVA
Presidente - matrícula 17.727

WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA
Vice-Presidente - matrícula 54.430

MARCIO ALVES DE ARAÚJO
Secretário - matrícula 51.884

DEUZIRA APARECIDA C. SANTOS
Membro - matrícula 52.264

MARCOS VINICIUS TOLEDO DE BRITO
Membro - matrícula 19.334

ROBERTA FARIA LIMA NUNES
Representante da OAB-GO 32.092